



## **Licitações sustentáveis: análise sob a perspectiva legal e prática no município de Fortaleza**

## **Sustainable bids: analysis from a legal and practical perspective in the municipality of Fortaleza**

DOI: 10.55905/oelv21n10-080

Recebimento dos originais: 01/09/2023

Aceitação para publicação: 02/10/2023

### **Jean Yuri Freitas**

Doutorando em Direito Constitucional

Instituição: Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Endereço: Av. Washington Soares, 1321, Edson Queiroz, Fortaleza - CE,  
CEP: 60811-905

E-mail: j.yurifreitas@gmail.com

### **José Laécio Cajazeiras Cajazeiras**

Mestre em Direito Privado

Instituição: Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7)

Endereço: Av. Almirante Maximiliano da Fonseca, 1395, Luciano Cavalcante,  
Fortaleza - CE, CEP: 60811-020

E-mail: laeciocaja@gmail.com

### **José Newton Pires Reis**

Doutor em Economia Agrária pela Universidade de São Paulo (USP)

Instituição: Universidade Federal do Ceará - Campus do Pici

Endereço: Av. Mister Hull, 2977, Bloco 826, Fortaleza - Ceará, CEP: 60440-970

E-mail: newton@ufc.br

### **Marcos Paulo Mesquita da Cruz**

Doutorando em Economia Rural

Instituição: Universidade Federal do Ceará - Campus do Pici

Endereço: Av. Mister Hull, 2977, Bloco 826, Fortaleza - Ceará, CEP: 60440-970

E-mail: marcos\_paulo\_mesquita@hotmail.com

### **Ivan de Oliveira Holanda Filho**

Mestre em Economia Rural

Instituição: Universidade Federal do Ceará - Campus do Pici

Endereço: Av. Mister Hull, 2977, Bloco 826, Fortaleza - Ceará, CEP: 60440-970

E-mail: ivanfilho@ymail.com



**Moisés Dias Gomes de Azevedo**

Doutorando em Economia Rural

Instituição: Universidade Federal do Ceará - Campus do Pici

Endereço: Av. Mister Hull, 2977, Bloco 826, Fortaleza - Ceará, CEP: 60440-970

E-mail: moisesdga@gmail.com

**Leopoldina Braga Alves**

Mestrando Economia Rural

Instituição: Universidade Federal do Ceará - Campus do Pici

Endereço: Av. Mister Hull, 2977, Bloco 826, Fortaleza - Ceará, CEP: 60440-970

E-mail: leopoldina@alu.ufc.br

**Antônio Mauro de Souza Uchôa Júnior**

Mestre em Economia de Empresas

Instituição: Universidade Federal do Ceará - Campus do Pici

Endereço: Av. Mister Hull, s/n, Pici, Fortaleza - CE, CEP: 60455-760

E-mail: maurosu@live.com

**RESUMO**

O Município de Fortaleza, ao realizar o processo de licitação, deve acatar as determinações legais para concretizar os parâmetros ambientais e, dessa forma, proporcionar a dignidade e o bem-estar social. Considerando a demora no cumprimento das normas, em 2021 foi elaborada a nova lei de licitação, Lei nº 14.133/2021, na qual são apresentados mecanismos mais atuais e simplificadores, para que os gestores concretizem licitações acatando assim a legalidade e, ainda, assegurando o desenvolvimento sustentável. O objetivo geral da pesquisa é analisar a importância da gestão pública em práticas sustentáveis, mais especificamente em ações licitatórias no município de Fortaleza. Complementando, como objetivos específicos, foram analisados eficiências e impactos de ações sustentáveis na economia, além da análise da exequibilidade das licitações sustentáveis. Assim, com o estudo realizado, espera-se que, com a vigência da Lei nº 14.133/2021 sobrevenha por parte da Administração Pública e dos licitantes um dever de responsabilidade social maior em relação aos processos de caráter ambiental e sustentável. Com relação à abordagem, a pesquisa é qualitativa, enfatizando a compreensão e a análise do tema, atribuindo significado aos dados coletados. Por fim, conclui-se que o município de Fortaleza está plenamente apto a desenvolver as novas regras de contratações ofertadas pelas licitações sustentáveis, se assim seguir, como fundamento, o manual de compras sustentáveis estabelecido pela União.

**Palavras-chave:** licitação, sustentabilidade, políticas públicas, ambiental.

**ABSTRACT**

When carrying out the bidding process, the Municipality of Fortaleza must comply with the legal requirements to realize the environmental parameters and thus provide dignity and social welfare. Considering the delay in complying with the rules, in 2021 the new

law of bidding was drafted, Law No. 14.133/2021, in which more current and simplifying mechanisms are presented, for managers to carry out bidding in compliance with the legality and, still, ensuring sustainable development. The general objective of the research is to analyze the importance of public management in sustainable practices, more specifically in bidding actions in the municipality of Fortaleza. Complementing, as specific objectives, we analyzed the efficiencies and impacts of sustainable actions in the economy, as well as the analysis of the feasibility of sustainable bidding. Thus, with the study carried out, it is expected that, with the validity of Law No. 14.133/2021, a greater duty of social responsibility will arise on the part of the Public Administration and bidders in relation to environmental and sustainable processes. With regard to the approach, the research is qualitative, emphasizing the understanding and analysis of the theme, assigning meaning to the collected data. Finally, it is concluded that the municipality of Fortaleza is fully able to develop the new procurement rules offered by sustainable bidding, if it follows, as a basis, the sustainable purchasing manual established by the Union.

**Keywords:** bidding, sustainability, public policy, environmental.

## 1 INTRODUÇÃO

A literatura acerca das compras públicas sustentáveis ainda é muito escassa no Brasil, por se tratar de um procedimento licitatório muito recente. Assim, o presente trabalho procura, ainda, ofertar auxílio para futuras pesquisas e discussões de políticas públicas que busquem aperfeiçoar a inserção das compras públicas sustentáveis. Dessa maneira, foi utilizada uma abordagem qualitativa que, quanto à natureza, caracteriza-se como descritiva, manifestando o modelo de pesquisa exploratória.

No setor público, no entanto, existe o excesso de responsabilização social e ambiental. As compras devem, além de consumir produtos de preferência “verdes”, impulsionar o mercado de produtos e serviços sustentáveis e contribuir para a exequibilidade deles. Imposições sociais e ambientais têm a obrigação de serem impostas no acesso aos contratos públicos de abastecimento. Dessa forma, além de se atentar ao que se refere à diminuição de gastos em suas compras, o setor público tem um dever adicional de alcançar privilégios sociais e ambientais, devendo executar as obrigações do governo frente às demandas da sociais (BRAMMER; WALKER, 2007). Assim, a utilização de “contratos verdes” como instrumentos de aprimoramento do desempenho ambiental e de viabilização de políticas ambientais é uma inclinação globalizada. Ao

apresentarem interesses ambientais por parte dos compradores, os contratos objetivam alcançar o melhor custo para o dinheiro público, fomentando o gasto do estado de maneira social e ambientalmente responsável.

Para possibilitar as licitações públicas “verdes” como instrumento ambiental, os líderes políticos necessitam de uma educação acerca de suas vantagens e sobre os gastos da inércia. Os gestores públicos, em seu turno, precisam compreender as características e as repercussões, e as limitações da nova maneira de comprar. Isso pode solicitar do setor público uma posição no sentido de utilizar seu poderio de aquisição para a busca de objetivos de cunho político que abrangem questões que excedem o objetivo econômico instantâneo e geram um ambiente mais limpo.

Acerca disso, Erridge e Hennigan (2012) destacam a relevância dos servidores públicos na busca de finalidades ambientais referentes às compras públicas sustentáveis. Ressalta-se, ainda, que a compra sustentável é um procedimento de tomada de decisão e, desse modo, a conduta dos compradores é primordial no êxito de tal política ambiental, assim como o esclarecimento acerca da sua função no suporte a modelos sustentáveis de produção e consumo (TESTA *et al.*, 2012).

A partir do apresentado, o objetivo geral deste estudo é analisar a importância do desenvolvimento nacional sustentável nas aquisições públicas, que se blindam de importância na atualidade, visto que se refere à introdução do desenvolvimento sustentável nas compras públicas, que mobilizam a economia no país e, também, no município de Fortaleza. Já os objetivos específicos são: verificar a importância da sustentabilidade no Brasil e os impactos de licitações com selos verdes e/ou contrações verdes na economia.

O método de pesquisa empregado foi o estudo de caso concreto, visto que possibilita compreensão melhor do fato analisado. Os recursos usados para obtenção de dados foram pesquisa bibliográfica, análise documental, e observações diretas. O trabalho está estruturado em quatro partes além da introdução que são: o referencial teórico em que são detalhados a importância da gestão ambiental e o poder público de ações sustentáveis, a gestão pública nos processos de licitação e a análise da exequibilidade das licitações sustentáveis; a segunda parte descreve a metodologia continuando com resultados e

discussão em que são descritas proposta de modelo de licitação do município de Fortaleza no estado do Ceará e a implementação do plano de compras sustentáveis em Fortaleza e por último segue as considerações finais do trabalho.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 O PODER PÚBLICO: A GESTÃO E O DIREITO AMBIENTAL

O Poder Público tem uma função muito relevante na integração de boas práticas de gestão ambiental na sociedade, operando no papel de incentivador. Em razão do seu grande poder de aquisição, suas condutas se tornam significativas quanto ao estímulo de novas condutas junto ao mercado produtor e consumidor. Dessa forma, diversos países passaram a usar o poder de aquisição das entidades governamentais como instrumento fundamental na inserção de normas ambientais em seus exercícios rotineiros e na produção de produtos junto ao mercado. Assim, as aquisições públicas vêm gradativamente sendo fortalecidas como um dos métodos de promoção do desenvolvimento sustentável.

As licitações sustentáveis ganharam destaque no Brasil com a promulgação da Lei nº 12.349/2010, a qual alterou o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, compreendendo, assim, a procura do desenvolvimento nacional sustentável como um dos propósitos do procedimento de licitação. Além disso, foram elaboradas outras leis que regem a sustentabilidade no processo de licitação, como as Instruções Normativas 01/2010, 10/2012 e 02/2014, todas publicadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento.

Nesse viés, a lei deve amenizar os gastos operacionais de todo o processo licitatório, visto que ela determina que as licitações devam ocorrer, como regra, por meios eletrônicos, sendo a licitação presencial uma ressalva, e, também, sobre o tratamento feito com isonomia entre os participantes da licitação, a precisão na competição, e evitar o sobrepreço e o superfaturamento na concretização dos contratos (SILVA; YOUNG, 2022).

Destaca-se, ainda, a publicação dos Decretos nº 7.746/2012 e nº 9.178/2017, que normatizam a Lei nº 12.349/2010, implementam a Comissão Interministerial de

Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP) e instituem o dever de organizar e efetivar os Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS), pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e as empresas estatais (CUNHA; ARAÚJO, 2019). Assim, Souza *et al.* (2022, p. 12) asseguram que:

As licitações sustentáveis como instrumento de política governamental e poder normativo da Administração Pública tiveram grande evolução, sofrendo mudanças devido às exigências legais e à consciência ambiental adquirida. O Estado como agente regulador tem o dever de instituir instrumentos favoráveis às exigências econômicas, sociais e ambientais.

Esse planejamento foi um retorno da Administração Pública à necessidade de defrontação de consideráveis problemas ambientais, como custo de energia nos prédios públicos, diminuição de gastos, baixa geração de rejeitos e compras de produtos que provocam menos prejuízos ao meio ambiente.

Em síntese, procurava-se introduzir um planejamento de sustentabilidade na Administração Pública, reconsiderando os critérios de produção e consumo do setor público e buscando técnicas revolucionárias. Esses critérios estariam intrinsecamente ligados à implementação de medidas, princípios e diretrizes de caráter socioambiental, conforme conduzido pela A3P (BICA; SOUZA, 2018).

No ano de 2010, ocorre a chegada dos novos parâmetros de compras públicas sustentáveis, visto que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através de sua Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, adota a Instrução Normativa nº 1/2010, determinando normas de sustentabilidade ambiental na compra de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal. Esse foi o padrão regulatório que legitimou critérios de sustentabilidade ambiental no âmbito do Governo Federal, no que se relacionam as licitações sustentáveis.

### **2.1.2 A Regulamentação das Leis e a Gestão Pública nos Processos de Licitação**

As compras do Governo podem, ainda, induzir a disputa e a revolução das indústrias na direção almejada, bem como possibilitar, com o seu poder de compra, a “liderança pelo exemplo”, com o uso de ferramentas de promoção de políticas públicas

direcionadas à sustentabilidade. A função indutora do Estado não se limita à formação de regulações, impostos e incentivos, estando na condição de um dos consumidores mais ativos do mercado econômico (MOURA, 2013).

Dessa maneira, a implementação da licitação sustentável como referência de política pública no alcance do desenvolvimento nacional sustentável apresenta-se como uma excelente ferramenta, onde a Administração Pública, utilizando-se da sua autoridade de compra, será habilitada, de forma prática, a atenuar a deterioração ao ambiente e ainda proporcionar a conscientização social, objetivando o incentivo ao comportamento do mercado de maneira a promover alterações para modelos de consumo mais sustentáveis. Nesse tocante Feliciano (2015) compreende que, no ano de 1987, a definição de sustentabilidade apareceu com o início de uma ponderação acerca dos modelos de consumo e do uso dos recursos naturais na produção acontecidos naquela época. Por consequente, transmite-se a noção de desenvolvimento sustentável que se baseia em buscar, partindo de um processo político, equilibrar a necessidade de consumo da geração presente com a chance de as futuras gerações prosseguirem a obter os recursos acessíveis à sua subsistência.

O temor significativo com as questões ambientais e a escassez dos recursos naturais tem incitado um movimento para que compras públicas introduzam critérios de sustentabilidade nas licitações (SILVA; YOUNG, 2022). A adoção de medidas ambientalmente congruentes é uma das maneiras de alcançar condutas positivas ao meio ambiente e, para que isso aconteça, é necessário que se averiguem alguns importantes aspectos que possuem muita relevância e fazem notória diferença na decisão do que adquirir e a maneira de compra que seja consciente (FILHO, 2014). É crescente estudo sobre a temática no Brasil.

Acerca das regulamentações da Constituição Federal sobre a sustentabilidade, a Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 12.349/10, apresentou a indispensabilidade de ofertar o desenvolvimento nacional sustentável no desenvolvimento das licitações públicas, denominada pelos estudiosos de licitação sustentável. Entretanto, apareceram obstáculos derivados das lacunas provenientes do Decreto nº 7.746/12, que normatiza as licitações sustentáveis na esfera federal. Conforme esta lei, a aplicabilidade de parâmetros

sustentáveis nos certames licitatórios seria discricionária (art. 2º), assim como poderia se delimitar à disputa da licitação (art. 3º) (DUARTE, 2019).

Com o aumento das requisições sociais referentes à saúde, educação, segurança, moradia e outros direitos garantidos pela Constituição Federal, é frequente o confronto com a carência de recursos. Perante esta conjuntura, cabe à Administração conduzir tais recursos de maneira efetiva e eficiente com o objetivo de acolher ao interesse da coletividade (BONEZZI; PEDRAÇA, 2008).

A adesão de padrões ambientais sustentáveis tem se tornado uma tendência mundial, à proporção que a pressão regulatória e de mercado determinam controles mais severos com relação às repercussões criadas pelas atividades, serviços e produtos (TOLEDO; DEMAJOROVIC, 2006). Decerto, a preocupação com o meio ambiente está estimulando a Administração Pública a buscar novos parâmetros de compras de bens para satisfazer suas demandas e várias iniciativas reunidas de parâmetros de sustentabilidade ambiental já foram adotadas, objetivando diminuir os prejuízos no meio ambiente.

As Contratações Públicas Sustentáveis compõem uma ferramenta de relevante utilização, que colaboram para conduzir as condutas e as políticas brasileiras para o desenvolvimento sustentável, tornando-se uma maneira benéfica para a Administração Pública, não apenas na concepção do menor preço, também no custo-benefício da conservação de vida no planeta (BIDERMAN *et al.*, 2008).

A licitação sustentável averigua a participação de parâmetros ambientais, sociais e econômicos na tomada de escolha da licitação. Tais parâmetros, para serem ponderados, devem ter em conta a real demanda de compra do produto ou contratação de serviço, a viabilidade de análises e tecnologias sustentáveis, o ciclo de vida e o despojo. Ainda para Fernandes, Nascimento e Belchior (2021), da mesma maneira, as designadas licitações “sustentáveis” ou “verdes” também podem ser citadas como modelo de *greennudges* no direito brasileiro, ao menos em sentido amplo, em virtude da sua eficácia indutiva de legitimação de modelos sócio-ambientalmente sustentáveis por parte das empresas interessadas em entrar no certame de licitações públicas.

Ainda conforme Feliciano (2015), o processo de licitação pública tem a possibilidade e deve ser usada como ferramenta habilitada para estimular a utilização

oportuna dos recursos naturais; a procura de certificação ambiental em relação aos fornecedores; a conscientização sobre a não dilapidação do dinheiro do erário, e, para isso, os padrões de sustentabilidade devem ser vistos como critérios orientadores das várias etapas do processo licitatório, como ainda um fator relevante a ser considerado quando da tomada da deliberação na decisão da proposição mais vantajosa. Isto não quer dizer que o Administrador Público não levará em consideração a proposta de menor preço, no entanto, usando parâmetros de sustentabilidade, decidirá acerca da proposta que demonstra o menor custo para o poder público. Sendo assim, a união de leis e administração eficiente podem ter resultados exitosos em processos licitatórios no qual políticas públicas assertivas são então necessárias para práticas sustentáveis sobre a temática.

## 2.2 ANÁLISE DA EFICIÊNCIA: IMPACTOS DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ECONOMIA

A licitação pública, tendo por objetivo optar acerca da proposta mais vantajosa para que a Administração Pública compre bens ou contrate serviços, deve observar os princípios constitucionais preliminarmente determinados, especialmente o da isonomia, economicidade e da eficiência, visto que, em razão do acatamento desses princípios, deve optar pela propositura que melhor supra a suas necessidades e assegure valores relevantes à sociedade (FELICIANO, 2015). Assim, Biderman *et al.* (2008) consideram que as Contratações Públicas Sustentáveis instituem uma ferramenta de grande benefício, que colaboram para orientar as condutas e as políticas brasileiras para o desenvolvimento sustentável, tornando-se, assim, uma maneira próspera para a Administração Pública, não apenas na aceção do menor preço, ainda no custo-benefício da conservação de vida na Terra (TAJRA; BELCHIOR, 2021).

A Lei nº 12.349/2010 modificou o texto do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e inseriu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades do procedimento licitatório. O legislador procurava estabelecer que o contrato público fosse compreendido como uma ferramenta de intervenção do Estado para gerar consequências mais extensas do que a costumeira limitação de bens e serviços fundamentáveis ao

contentamento das demandas dos entes estatais, passando a escolher a proposta mais vantajosa, inclusive acerca da perspectiva do desenvolvimento nacional sustentável (JUSTEN FILHO, 2010).

Reis e Backes (2017) aludem que o próprio artigo 3º da Lei nº 8.666/93 enumera os objetivos do processo de licitação, como pode-se, assim, citar a escolha da proposta mais vantajosa, a isonomia entre os participantes e a acessão do desenvolvimento nacional sustentável.

O Poder Público e a sociedade, combinando afincos, devem aderir praxes direcionadas para a prática deste relevante diretivo. Nesta conjuntura, entre várias outras normas a cargo do Poder Público, ressalta-se a escolha de uma política de contratações públicas sustentáveis (CARVALHO; FERREIRA, 2016).

Na maioria das licitações, é o menor preço que demarca o ganhador do processo licitatório, devendo assim estar em conformidade com as imposições do edital. Faz-se precisa a procura pela harmonia nas aquisições públicas, inclusive pelo fato da sua efetiva aplicabilidade trazer benefícios a toda comunidade.

Logo, as compras realizadas pelo governo devem ponderar condições como proteção ambiental e desenvolvimento sustentável em seu processamento, ultrapassando a condição preço e qualidade que, embora ainda seja reconhecida como o mais contínuo critério de julgamento das propostas dos licitantes, não favorece o governo em seu complexo de aquisição de bens e serviços mais ambientalmente adequado (MENESCAL, 2020).

O princípio da economicidade é uma das bases do processo de licitação pública, vem categoricamente previsto no Art. 70, da CF/1988, e simboliza, em compêndio, a ascensão de efeitos almejados com o ínfimo valor possível. No que se relaciona ao princípio da economicidade, Canotilho *et al.* (2013) elucidam que se refere ao parâmetro de utilização da menor quantidade de recursos públicos para alcançar a grande parte de vantagens ou de beneficiários. Objetiva analisar se o custo público está sendo usado de forma a autorizar que cada unidade de recursos produza o maior proveito possível em relação ao número de pessoas alcançadas ou de benesses a serem percebidas.

Assim, existe o objetivo de analisar se não há desperdício na utilização do dinheiro público (DUARTE, 2019). A meta objetivada pelo Estado é consumir o maior número de processos pelo menor gasto possível. A licitação tipo menor preço tem como um de seus parâmetros de adjudicação o uso do princípio da economicidade (BARCESSAT, 2015).

### 2.3 ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

As tensões acerca dos problemas causados pela degradação ambiental estão cada vez mais frequentes em debates mundiais no que se relaciona ao desenvolvimento sustentável. No que se refere às instituições, públicas e privadas, incide o encargo acerca da sua função na comunidade, diante das questões ambientais severas de carência de recursos e aniquilação de resíduos. As aquisições públicas, no entanto, estão assoberbadas de deveres sociais e ambientais relativos a metas maiores do Estado, com o objetivo de alcançar o custo mais benéfico para o dinheiro público.

Ao comprar bens e contratar serviços ambientalmente selecionados, o governo procura produzir benesses a longo prazo para a comunidade e meio ambiente (MENESCAL, 2020). A chegada do exercício da sustentabilidade nas contratações públicas, conforme Bliacheris (2011), simboliza um novo comportamento do Estado, que atende a um interesse social de viver sem impelir no meio ambiente, trazendo, dessa maneira, uma política pública com atualidades jurídicas e grandezas criadas neste processo histórico-social.

Figueiredo (2011) observa que a sustentabilidade ambiental ainda é compreendida por uma fração da comunidade como um grande obstáculo, onde as empresas e o Governo têm a responsabilidade de confrontar de maneira a colaborar de forma mais eficaz na procura de resposta de questões socioambientais, com possível desenvolvimento sustentável da sociedade, integrando condutas que conservem os recursos ambientais, viabilizando o crescimento e colaborando na diminuição das desigualdades na sociedade.

Segundo Laloé (2014), licitações sustentáveis seriam as que considerariam a sustentabilidade ambiental dos bens e procedimentos a elas compreendidos. Assim, seria a aquisição de bens, tomada de serviços, adaptando a contratação ao que se denomina

consumo sustentável, compreendendo que o governo é o maior comprador e grande cliente de recursos naturais, os quais não são para sempre.

Bliacheris (2011) apresenta que as licitações sustentáveis são umas das políticas públicas para preservação da natureza e todo meio ambiente. Assim, a colocação de critérios de sustentabilidade ambiental nas compras do Estado simboliza uma inovação de atuação da Administração Pública, que responde a uma expectativa da sociedade de habitar em um ambiente com menor impacto ambiental possível e melhor qualidade de vida. Ressalta ainda que:

[...] as definições convergem para a compreensão de que as políticas públicas envolvem ações e programas que almejam dar efetividade aos princípios, normas, valores e escolhas conformadores do sistema jus político modelado pela ordem constitucional de determinado Estado nacional. Em outras palavras, são as ações empreendidas pelos poderes públicos com o fim de implementar o sistema que lhes cabe operar, com o fim de tornar realidade a Constituição no cotidiano dos cidadãos. (BLIACHERIS, 2011, p. 141).

Dessa forma, Bliacheris (2011) menciona que esta política pública promove à renovação jurídica, de seu teor com valores contemplados neste processo histórico e social, impulsionando, assim, as formas, a normatização e a efetivação das contratações públicas sustentáveis. Assim sendo, a preservação do meio ambiente apresenta-se atualmente como parâmetro básico para que se obtenha a sadia qualidade de vida da sociedade, realidade que demanda um procedimento de mudança de comportamento de toda a sociedade.

A escolha da proposta mais vantajosa ao interesse da coletividade deve optar por bens e serviços cujas qualidades sirvam às qualificações apropriadas, tanto em termos de atributo e funcionalismo quanto dos princípios e obrigações do Estado estabelecidos na Constituição vigente. A Lei nº 12.349/2010, que modificou a Lei nº 8.666/1993, inseriu o desenvolvimento social sustentável como meta a ser alcançada por intermédio das licitações e contratos. Porém, deixou de estabelecer parâmetros ambientais objetivos de julgamento para guiar a aquisição de bens ou contratação de obras e serviços pelo Estado.

Decerto, na atualidade, as licitações devem ser sustentáveis e, por essa razão, impõem a introdução de critérios ambientais, especialmente, para eleger a aquisição de

produtos. Ressalta-se que a publicação da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, em janeiro de 2010, passou a regular os padrões de sustentabilidade ambiental na compra de bens, contratação de serviços ou obras feitas pela Administração Pública Federal.

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 NATUREZA E FONTE DE DADOS

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, com foco na compreensão e análise aprofundada do tema, conferindo significado aos dados obtidos por meio da pesquisa.

A metodologia empregada neste estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica, que se baseia na utilização de artigos científicos e livros como fontes primárias de informação. Conforme destacado por Gerhardt e Silveira (2009), a pesquisa bibliográfica é o ponto de partida fundamental para qualquer empreendimento científico, permitindo ao pesquisador adquirir um conhecimento mais aprofundado e específico sobre o assunto em questão. Além disso, este estudo também incorpora a pesquisa documental, como mencionado por Sá-Silva et al. (2009). Enquanto a pesquisa bibliográfica se concentra nas contribuições de diversos autores sobre um tema específico, a pesquisa documental envolve o tratamento analítico de fontes primárias relacionadas aos temas abordados.

Destaca-se a análise de documentos como: Guia de Compras Públicas Sustentáveis; Manual de Gestão da Central de Licitações de Fortaleza (CLFOR),

### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

#### 4.1 CONSTRUINDO UMA PROPOSTA DE MODELO DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA A PREFEITURA DE FORTALEZA CEARÁ

A eficácia de uma política pública se mensura pelo grau de incorporação a um grupo de outras políticas públicas, de maneira que fomenta os benefícios e amenize as fragilidades individuais; bem como acontece com a política pública de compras sustentáveis, que ultrapassa a dimensão ambiental, e se incorpora, às outras proporções da sustentabilidade. Assim, é importante observar, tanto para o Estado do Ceará como para o Município de Fortaleza, que os processos de implantação da política das Compras Públicas Sustentáveis (CPS) sejam bem planejados e desenvolvidos para ter sempre êxito.

Logo, é de suma importância analisar as ferramentas estruturantes da política de contratações sustentáveis do Governo Federal brasileiro, compreendendo, assim, as condutas adquiridas para compras sustentáveis pelos órgãos que integram a Administração Pública federal. Ressalta-se, ainda, a importância de um planejamento de licitação sustentável a nível estadual e municipal, visto que alguns estados e municípios ainda não adotaram a licitação sustentável em seu plano de administração (CYPRESTE, 2013).

Nesse sentido, entre os municípios que necessitam de planejamento de licitação sustentável encontra-se o município de Fortaleza. Conforme informações do IBGE, Fortaleza é uma das capitais mais populosas do país. O município é administrativamente organizado em órgãos e secretarias. As matérias de interesse local, assim como suscitado pela Constituição Federal, são combinadas por legislação exclusiva, por intermédio de decretos e normas. Assim, é preciso correlacionar a legislação local acerca da atividade licitatória e a maneira como esta atividade acontece.

O fato é que Fortaleza ainda carece de um planejamento para realização da licitação sustentável no município. A aplicação de uma política de compras sustentáveis no município de Fortaleza resulta em benefícios decorrentes da aplicabilidade de parâmetros socioambientais nas contratações públicas, que possibilitam o desenvolvimento de produtos sustentáveis empregados à ordenação da comunidade e a inafastável proteção do meio ambiente, com a diminuição do uso de matérias-primas e redução do despojamento de recursos no meio ambiente.

Pode-se fazer uso de um manual de compras sustentáveis com intuito de normatizar contratações de forma sustentável, inclusive podendo expandir para outros municípios do estado do Ceará e do Brasil.

#### 4.2 IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Apesar do uso do diploma em destaque, o Ceará tem uma Resolução Administrativa de nº 03/2019, que trata acerca da Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), e produz o selo TCE Ceará Sustentável. Sua



finalidade se fundamenta no Plano de Logística Sustentável, destacando-se que, a Universidade Federal do Ceará também possui este instrumento, desde o ano de 2013.

No município de Fortaleza os processos licitatórios são realizados por intermédio da Central de Licitação, normatizados por intermédio dos Decretos nº 13.512, de 30 de dezembro do ano de 2014 e Decreto nº 15.126, de 28 de setembro de 2021. O Decreto nº 13.512/14 apresenta a estrutura e como é organizado o processo licitatório do Município de Fortaleza, bem como seus requisitos básicos como sua estrutura organizacional, competência, O art. 2º, do Decreto nº 13.512/14 prevê as finalidades da Central de Licitação. Ainda, o Decreto nº 13.512/14, no seu art. 3º, prever a organização e a estrutura da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza (CLFOR).

Ainda, em maio do ano de 2022, foi publicado o Manual de Gestão da Central de Licitações de Fortaleza (CLFOR), onde estabelece que os objetivos da licitação são de assegurar a celeridade, eficácia e eficiência dos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços da Prefeitura de Fortaleza, para bem servir à sociedade, garantindo o exercício da cidadania, atendendo ao interesse público e a boa qualidade de vida da população:

A proposta é oferecer orientações elementares de normas e procedimentos de acordo com as legislações específicas, trazendo de maneira clara e objetiva, informações sobre a instrução e trâmite dos processos no âmbito da Central de Licitações. O Manual foi sistematizado de forma a apresentar a estrutura organizacional da CLFOR, as normas gerais do processo licitatório, os sistemas utilizados e os fluxogramas das atividades desempenhadas por cada setor, bem como definir checklists e padronizar documentos. Portanto este Manual tem o propósito de criar mecanismos seguros para o desempenho das atividades da Central, aprimorar os sistemas de controle interno e contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados pelos diversos profissionais da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza (PREFEITURA DE FORTALEZA, 2022, p.4).

Assim, o processo de licitação tem início nas secretarias municipais e são encaminhados para a CLFOR. Posteriormente o órgão envia o edital via COMPRASFOR E SPU onde o órgão, após fabricar o TR (bens e serviços) ou o Projeto Básico/Executivo (obras e serviços de engenharia), produz a pesquisa de preços, junta a NAD, junta o MAPFOR aprovado e submete o edital à aprovação do jurídico do órgão. Encaminhará a minuta do edital à CLFOR, devidamente assinado pelo jurídico, via ComprasFOR e SPU

(PREFEITURA DE FORTALEZA, 2022).

Com o começo do uso deste projeto, o município pode obter muitas vantagens, como eficiência energética, diminuindo gastos com o consumo de energia e racionando artifícios empregues na conservação da máquina pública e na conservação dos meios naturais. Assim sendo, partindo da concretização das licitações sustentáveis, do município de Fortaleza pode-se esperar algumas consequências, como a de se apresentar a condição padrão como consumidor, incentivar a mesma atuação de outros consumidores, amenizar a geração de resquícios, revigorar o mercado de produtos e serviços relacionados ao meio ambiente, maior sustentabilidade no procedimento produtivo e dar suporte à revolução tecnológica.

Ressalta-se, ainda, que o Guia de Compras Públicas Sustentáveis, decretado pelo *International Council for Local Environmental* (Governos Locais pela Sustentabilidade) (ICLEI (2015), destaca diversas vantagens de a Administração Pública realizar a licitação sustentável. Se praticada de maneira correta, a licitação sustentável auxiliará os governantes a aprimorarem sua imagem política, visto que a demanda pública por responsabilidade socioambiental é um ponto de suma relevância a ser levado em consideração no procedimento de tomada de escolha política. O governo pode, assim, desenvolver uma melhor imagem política, expressando as metas do programa de licitação sustentável à sociedade, empregados e fornecedores, e estendendo suas repercussões pela mídia. Um selo ambiental pode ser adotado nos processos licitatórios como projeto piloto o município de Fortaleza e expandir para o restante do Estado. Os selos verdes habitualmente são designados com fundamentos em critérios descritivos de produtos e são uma ferramenta relevante na promoção de economias de escala, nas ocasiões em que o valor é um critério leal da balança, como é o episódio das licitações brasileiras, e mais especificamente no município de Fortaleza.

A finalidade do selo ambiental é estabelecer dados detalhados aos compradores acerca das qualidades socioambientais do produto ou serviço. No domínio internacional, existem alguns exemplos de certificações bem sólidas e com grande espectro de dimensão, entre os quais o Nordic Swan, dos países escandinavos, a Milieukeur, dos Países Baixos, Blue Angel, da Alemanha, Energy Star, oriunda dos Estados Unidos, e o

mais popular, Forest Stewardship Council (FSC), presente em diversos países, incumbido por certificar bens originários de área de manejo florestal sustentável (MARTINS; MORILAS, 2018).

#### 4.3 ESTRATÉGIAS SOCIOAMBIENTAIS DAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Biderman *et al.* (2008), em estudo preliminar, os gastos do produto sustentável são maiores, porém, é preciso considerar o seu real valor, que não é apenas o valor de aquisição quitado pelo produto, mas sim os gastos no decorrer de toda sua duração, seja de aquisição, operação, conservação e estruturação do bem. Por este motivo, os autores ressaltam que, quando analisamos a situação da licitação sustentável, assim que os gastos ocultos do ciclo de duração são considerados, os benefícios econômicos da aquisição de bens sustentáveis ficam evidentes. Assim, ilustram a título exemplificativo, a situação em que o valor das lâmpadas fluorescentes compactas é mais caro do que o das incandescentes convencionais, mas elas duram 10 vezes mais e consomem apenas 1/4 da eletricidade que as incandescentes. Por essa razão, ofertam economia em contas públicas no decorrer da sua duração.

Além da análise econômica para implementação das licitações sustentáveis, o município de Fortaleza precisa de organização e estratégias socioambientais nos setores de planejamento e assessoramento, bem como colaboração das secretarias, para de forma gradativa inserir nas particularidades dos bens os parâmetros sustentáveis ofertados no mercado, informando, também, às unidades administrativas acerca das alterações implantadas, publicado e disponível no *site* da prefeitura<sup>1</sup>, de todas as inovações acerca das especificações e, logo após, ofertar aos servidores palestras e cursos acerca da relevância das alterações, de maneira a promover a quebra de padrões dos servidores públicos municipais e das empresas, particularmente as micro e pequenas empresas.

O planejamento de trabalho de inserção das aquisições sustentáveis deve levar em consideração, especialmente, um plano de atividades com prazos determinados, entre as

<sup>1</sup> <https://www.fortaleza.ce.gov.br/institucional/categoria/secretaria-municipal-do-planejamento-orcamento-e-gestao>



reuniões, planejamento, normatizações, estudos e modificações de minutas de editais. Pode-se, assim, determinar uma introdução iniciando pelos objetos com maior repercussão socioambiental, maior custo-benefício e melhor benefício econômico-financeiro (MOURA, 2013).

O benefício da introdução de um projeto de licitação sustentável no município de Fortaleza não compreende aplicações e gastos imediatos, mas um benefício e conhecimento da força de trabalho efetiva, podendo depois, se preciso, aplicar em cursos peculiares acerca de contratações sustentáveis, compreendendo a inclinação e as novas tecnologias e instrumentos adequados a essa maneira de compra, sustentando a equipe elaborada para implementações de novos dispositivos de sustentabilidade.

Com o objetivo de consolidar e proporcionar a preservação ao meio ambiente, a determinação da Prefeitura procura aperfeiçoar os gastos, fortalecendo a eficiência energética por meio da recolocação de lâmpadas e equipamentos e, ainda, a geração de energia para esses equipamentos por meio da matriz solar. Outro fator importante é a possibilidade de garantir o valor a ser pago pelo Município no que se relaciona ao gasto de energia consumida nas escolas e creches, compreendendo os significativos reajustes do valor da tarifa nos últimos anos. Ainda, objetiva-se ser modelo para outros entes públicos para buscarem assim alternativas sustentáveis. Ainda, conforme o site da Prefeitura (2023, s.p):

O modelo de operação será o de geração distribuída, com implantação de sete usinas fotovoltaicas e instalação de placa solar em oito escolas a título educativo, e representará uma economia estimada de 19,8% para o poder público, absorvendo o consumo de 468 unidades, equivalente a uma economia total R\$ 38,4 milhões ao longo, ao longo tempo de contrato. No processo de licitação, vence quem apresentar o menor valor de contraprestação mensal máxima e há a previsão de um verificador independente para apoiar o poder concedente (Município) na aferição de indicadores de desempenho da empresa contratada, ao longo do período de concessão.

Por fim, o governante local a nível municipal pode se destacar ao colocar a licitação sustentável em prática, assim como vem acontecendo em vários estados e municípios brasileiros, podendo realizar ações em que ações governamentais e políticas públicas sustentáveis sejam prioridades nos planos de governo, nos diversos setores da administração municipal. O essencial no uso das licitações sustentáveis é iniciar o quanto



antes e aproveitar os artifícios humanos, econômicos e logísticos pertinentes, sem a exigência de aplicações rápidas, o que assegura a efetividade e sustentabilidade do planejamento para as gerações vindouras.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos acerca das aquisições públicas sustentáveis avançaram nos últimos anos. No entanto, o modelo padrão de uma concreta implantação de uma política pública de aquisições sustentáveis não acompanha mesmo progresso. Diversas iniciativas, tanto nacionais quanto internacionais, foram aludidas nos estudos aqui apresentados, mas é perceptível que correspondem a ações ainda divididas de uma política pública eficaz e duradoura.

Assim, o uso de licitações sustentáveis impõe uma modificação de compreensão e de postura com relação a todos as partes da sociedade, especialmente do Poder Público, que atua com um relevante papel na conservação do meio ambiente. Em razão do seu grande poder de consumo, tem a capacidade de incentivar e orientar o mercado, ofertar serviços e produzir bens direcionados ao desenvolvimento sustentável. Nessa circunstância, é essencial proporcionar o apropriado treinamento aos agentes públicos comprometidos nesse procedimento, por intermédio de cursos e palestras educativas, na intenção de aprontá-los e habitualmente sensibilizá-los para a necessidade de aderir a condutas sustentáveis nos procedimentos de compras governamentais.

No que se relaciona ao contexto municipal, foi possível verificar recentemente um episódio de práticas de aquisição sustentável. Na ocasião, a Prefeitura do Município de Fortaleza lançou um edital de aquisição de energia limpa para escolas e creches, caracterizando-se assim como uma solução sustentável, tendência atual no que se refere à utilização de recursos renováveis.

De uma maneira geral, conclui-se que é preciso a prática efetiva e adequada de critérios ambientais nos processos licitatórios dos órgãos públicos municipais. Da mesma maneira, convém ressaltar a ausência de legislação própria e peculiar capaz de normatizar as contratações públicas sustentáveis na esfera municipal, podendo, assim, o município produzir sua legislação baseado no manual de compras sustentáveis. Enfatiza-se ainda, a

importância de compra verdes e selos verdes que são importantes nos processos que envolvem licitações.

Partindo do apresentado, infere-se que o município de Fortaleza está plenamente apropriado a desenvolver as novas maneiras de contratações ofertadas pelas licitações sustentáveis, se assim seguir, como fundamento, o manual de compras sustentáveis estabelecido pela União, o que exige maior empenho, força e informação pelas autoridades públicas locais.

Por fim, uma iniciativa neste sentido constitui-se em prosseguir com um catálogo socioambiental, alistando disposições que atendam a parâmetros ambientais, como já acontece em âmbito federal. Ressalta-se, também, a inclinação de todas as esferas governamentais a se amoldarem a essa atual modalidade de celebração contratual proporcionada pelas licitações sustentáveis, uma vez que o direito ao meio ambiente diz respeito a um direito fundamental, aumentando o apogeu do ordenamento jurídico por intermédio da Constituição Federal, conferindo, assim, a proteção da espécie humana, objetivando a preservação das gerações presentes e futuras.

## REFERÊNCIAS

BARCESSAT, Lena. Papel do Estado brasileiro na ordem econômica e na defesa do meio ambiente: necessidade de opção por contratações públicas sustentáveis. In: SANTOS, Murillo Giordan; VILLAC, Teresa (coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

BICA, Aliane Aparecida Soares; SOUZA, Leonardo da Rocha de. Sustentabilidade nas compras públicas: administração pública e empresas em prol da proteção ambiental. **Revista de Direito da Empresa e dos Negócios**, v. 2 n. 2, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/rden/article/view/18236>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BIDERMAN, Rachel *et al.* (Orgs.). **Guia de Compras Públicas Sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. Fundação Getúlio Vargas e ICLEI. Rio de Janeiro: FGV, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/2DFf2GZ>. Acesso em: 10 fev. 2023.

BLIACHERIS, Marcos Weiss. Licitações sustentáveis: política pública. In: SANTOS, Murillo Giordan; VILLAC, Teresa (coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BONEZZI, Carlos Alberto; PEDRAÇA, Luci Leia de Oliveira. **A Nova Administração Pública: reflexão sobre o papel do Servidor Público do Estado do Paraná**. 2008. 42 p. Monografia (Pós-Graduação em Formulação e Gestão de Políticas Públicas) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2008. Disponível em: <https://silo.tips/download/a-nova-administraao-publica-reflexao-sobre-o-papel-do-servidor-publico-do-estado>. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRAMMER, Stephen; WALKER, Helen. **Sustainable procurement practice in the public sector: An international comparative study**. Bath: University of Bath online Publication Storem, 2007. Disponível em: <https://www.bath.ac.uk/topics/school-of-management-research/>. Acesso em: 30 mai. 2023.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes *et al.* **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

CARVALHO, Flávia Gualtieri de; FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira; VILLAC, Teresa. **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis**. Brasília: AGU, 2016. Disponível em: [www.agu.gov.br/page/download/index/id/33733269](http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33733269). Acesso em: 30 mar. 2023.

CUNHA, Silvan Freire da; ARAÚJO, Maria Arlete Duarte de. Barreiras e aspectos facilitadores para implementação das licitações sustentáveis no IFPB – Campus Campina Grande. **Latin American Journal of Business Management**, v. 10, n. 2, 2019. Disponível em: <https://www.lajbm.com.br/index.php/journal/article/view/571>. Acesso em: 5 fev. 2023.

CYPRESTE, Aline Silva Tavares. **Licitações sustentáveis – instrumento legal de promoção da sustentabilidade:** um estudo da aquisição de bens na universidade federal do Espírito Santo – UFES. 2013. 111f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, 2013. Disponível em: [https://repositorio.ufes.br/bitstream/10/2472/1/tese\\_6646\\_Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://repositorio.ufes.br/bitstream/10/2472/1/tese_6646_Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 10 jun. 2022.

DUARTE, Tiago Vieira de Sousa. Licitações sustentáveis: uma visão sobre a obrigatoriedade e restrição da competitividade pelos Tribunais de Contas. **Controle Externo - Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, p. 51-61, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://revcontext.tce.go.gov.br/index.php/context/article/download/9/8/60>. Acesso em: 22 jan. 2023.

ERRIDGE, Andrew; HENNIGAN, Sean. Sustainable procurement in health and social care in Northern Ireland. **Public Money & Management**, v. 32, n. 5, p. 363-370, 2012. Disponível em: <https://ideas.repec.org/a/taf/pubmmg/v32y2012i5p363-370.html>. Acesso em: 26 jan. 2019.

FELICIANO, Adriana. A importância da implementação de licitações sustentáveis como medida de política pública na busca do desenvolvimento nacional sustentável. **Agenda Política**, v. 3, n. 1, p. 183-202, 2015. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/61>. Acesso em: 24 mar. 2023.

FERNANDES, André Dias; NASCIMENTO, Letícia Queiroz; BELCHIOR, Germana Parente Neiva. Green nudges: os incentivos verdes conferidos pelo estado como meio de induzir comportamentos sustentáveis. **Revista Jurídica**, v. 1, n. 63, Curitiba, p. 490-516, 2021. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/5256/371373195>. Acesso em: 7 fev. 2023.

FIGUEIREDO, Lisa Vany Ribeiro. **Percepção Ambiental em uma unidade de conservação de proteção integral.** 2011. 177 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Social) - Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2011. Disponível em: <https://www.posgraduacao.unimontes.br/uploads/sites/20/2019/05/20-Lisa-Vany-Ribeiro-Figueiredo.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2022.

GERHARDT, Engel Tatiana; SILVEIRA, Tolfó Denise. **Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce/fortaleza.html>. Acesso em: 12 jun 2022.

ICLEI. **Manual Procura+ Um Guia para Implementação de Compras Públicas Sustentáveis.** 3. ed. São Paulo: ICLEI Brasil, 2015. Disponível em: [https://e-lib.iclei.org/wp-content/uploads/2018/10/Manual\\_Procura\\_BR\\_final.pdf](https://e-lib.iclei.org/wp-content/uploads/2018/10/Manual_Procura_BR_final.pdf). Acesso em: 12 mai. 2022.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LALOË, Florence Karine. **Arcabouço Jurídico para Compras Públicas Sustentáveis no Brasil e o Uso de Rotulagem e Certificações**. Projeto SustainablePublicProcurementandEcollabeling (SPPEL).Rio de Janeiro: PNUMA, 2014.

MENESCAL, Livia Montenegro de Miranda. **Benefícios promovidos por uma política pública de compras sustentáveis e barreiras à implementação de critérios ambientais: uma visão do setor público**. 2020. 106 p. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2020. Disponível em: <https://uol.unifor.br/oul/conteudosite/?cdConteudo=10660336>. Acesso em: 25 mar.2023.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. As Compras Públicas Sustentáveis e sua evolução no Brasil. **Boletim Regional, Urbano e Ambiental**, v. 7, jan./jun. 2013. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5584/1/BRU\\_n07\\_compras.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5584/1/BRU_n07_compras.pdf). Acesso em: 3 maio 2023.

PREFEITURA DE FORTALEZA. **Manual de Gestão CLFOR: Central de Licitações de Fortaleza**. Fortaleza: PMF, 2022. Disponível em: [https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/docs/manual-clfor/Manual\\_de\\_Gestao\\_CLFOR.pdf](https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/docs/manual-clfor/Manual_de_Gestao_CLFOR.pdf). Acesso em: 20 jul. 2023.

REIS, Luciano Elias e; BACKES, Camila. A licitação pública e sua finalidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, Franca, v. 19, n. 30, 2017. Disponível em: <https://periodicos.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/1590>. Acesso em: 20 mar. 2023.

SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, São Leopoldo, RS, Ano 1, n.1, Jul., 2009.

SILVA, Anderson Solimões da; YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Compras públicas (IN)sustentáveis da secretaria municipal de meio ambiente e sustentabilidade de Manaus/ (UN)sustainablepublicpurchasesofthe municipal secretariat for theenvironmentandsustainabilityof Manaus. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 5, p. 34887-34908, 2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/47663>. Acesso em: 20 mar. 2023.



SOUZA, Leonardo da Rocha de *et al.* Licitações sustentáveis: limites, possibilidades e avanços. **Revista Catalana de Dret Ambiental**, v. 13, n. 1, p. 1-34, 2022. Disponível em: <https://raco.cat/index.php/rcda/article/view/404069>. Acesso em: 10 jan. 2023.

TAJRA, Luciana de Carvalho; BELCHIOR, Germana Parente Neiva. Licitações sustentáveis: a nova lei de licitações e a materialização de um novo modelo de consumo administrativo sustentável. **Revista JurídicaFA7**, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 119-134, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/download/1664/902/>. Acesso em: 10 jan. 2023.

TESTA, Francesco *et al.* What factors influence the uptake of GPP (green public procurement) practices? New evidence from an Italian survey. **Ecological Economics**, Elsevier, v. 82, p. 88-96, 2012. Disponível em: <https://circabc.europa.eu/ui/group/44278090-3fae-4515-bcc2-44fd57c1d0d1/library/ee257835-8865-4b6c-959f-ef9c5f75239b>. Acesso em: 20 mai. 2023.

TOLEDO, Ferreira de; DEMAJOROVIC, Jacques. Atividade hospitalar: impactos ambientais e estratégias de ecoeficiência. **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, v.1, n. 2, p. 1-23, 2006. Disponível em: <http://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/2006-v2-art4-portugues.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2023.